



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!



ANTE PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Autoria: Vereador Denis Cristiano dos Passos

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Delta (MG).

"O povo do Município de Delta, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Presidente, em seu nome sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º O artigo 45, §1º, da Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "*§1º Pelo menos vinte e cinco por cento (25%) do tempo destinado às atividades extraclasse serão cumpridos na escola, na forma que dispuser o Planejamento Escolar em consonância com o Regimento da Escola.*"

Art. 2º O artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "*IV - Vinte por cento (20%) do seu vencimento básico, a cada dois meses em que o servidor não tiver faltas injustificadas.*"

Art. 3º O artigo 56, inciso II, da Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação: "*II - Dez por cento (10%) para o docente que obtiver uma graduação a mais, compatível com a área de atuação.*"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delta (MG), 22 de abril de 2025.


Denis Cristiano dos Passos Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Inovação, Transparência e Compromisso a serviço do povo!



Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa o **Ante Projeto de Lei nº** , de minha autoria, que propõe alterações na Lei Complementar nº 146, de 14 de março de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Delta (MG).

As modificações sugeridas têm como objetivo aprimorar as condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, promovendo maior equidade e incentivando o desenvolvimento profissional. As alterações propostas são as seguintes:

1. **Artigo 45, §1º:** Reduz o percentual de tempo destinado às atividades extraclasse que devem ser cumpridos na escola de cinquenta por cento (50%) para vinte e cinco por cento (25%). Essa mudança visa flexibilizar o cumprimento dessas atividades, permitindo que os profissionais possam realizar parte delas fora do ambiente escolar, otimizando seu tempo e promovendo maior autonomia.
2. **Artigo 53, Inciso IV:** Simplifica e ajusta o critério de gratificação, estabelecendo que o servidor terá direito a vinte por cento (20%) do vencimento básico a cada dois meses em que não houver faltas injustificadas. Essa alteração busca incentivar a assiduidade dos servidores, ao mesmo tempo em que torna o texto mais claro e objetivo.
3. **Artigo 56, Inciso II:** Eleva o percentual de adicional pecuniário para docentes que obtiverem uma graduação a mais, compatível com sua área de atuação, de cinco por cento (5%) para dez por cento (10%). Essa medida visa valorizar ainda mais o esforço dos profissionais que buscam qualificação adicional, incentivando o aprimoramento contínuo.

As alterações propostas são fruto de diálogo com profissionais da educação e têm como objetivo atender às demandas da categoria, promovendo maior valorização e incentivando o desenvolvimento profissional, sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação básica de nosso município.

Delta (MG), 22 de abril de 2025.

Denis Cristiano dos Passos Vereador